



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Aquisição de imóvel para fim de ampliação do cemitério do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**

### **SÍNTESE DO PROJETO**

De autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2024 objetiva aquisição de imóvel para fim de ampliação do cemitério do município de São Francisco do Brejão/MA.

Instruem o pedido, no que interessa: Minuta do Projeto de Lei, Mensagem e certidão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### **DA CONSTITUCIONALIDADE**

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 24, das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Aquisição de imóvel para fim de ampliação do cemitério do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**

### **SÍNTESE DO PROJETO**

De autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2024 objetiva aquisição de imóvel para fim de ampliação do cemitério do município de São Francisco do Brejão/MA.

Instruem o pedido, no que interessa: Minuta do Projeto de Lei, Mensagem e certidão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### **DA CONSTITUCIONALIDADE**

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 24, das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual o PARECER desta procuradoria é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

São Francisco do Brejão/MA, 21 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA

**Presidente**

  
FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO VALE BORGES

**Relator**

  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Clodomir Carneiro Lira

**Presidente**

  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

**Relator**

  
AGNÁLDO FERNANDES GONÇALVES

**Membro**